



FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ  
Av. Odilon Araújo, 372, 1º Andar - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64017-280  
Telefone: (86) 3216-6090 (105) e Fax: @fax\_unidade@ - <http://www.fapepi.pi.gov.br>

## EDITAL Nº 005/2021

Processo nº 00110.000173/2021-13

### **PROGRAMA DE APOIO A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU - PAPG / BOLSAS DE DOUTORADO E MESTRADO**

#### **EDITAL FAPEPI Nº 005/2021**

O Governo do Estado do Piauí, através da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí – FAPEPI, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 4.664 de 20, de dezembro de 1993, e, do Decreto, n.º 9.240 de 17 de novembro de 1994 e suas modificações posteriores, torna público o Edital no âmbito do PROGRAMA DE APOIO A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU (PAPG), instituído por meio da Resolução n.º 001/2021, de 19 de março de 2021, e convida as Coordenações dos Programas de Pós-Graduação vinculadas às Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs), sediadas no estado do Piauí, a apresentarem propostas que atendam aos termos do presente Edital.

#### **1 DO OBJETIVO**

Conceder, por meio de cotas institucionais, bolsas de pós-graduação stricto sensu (doutorado e mestrado), visando garantir e ampliar a qualidade dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) sediados no estado do Piauí, assim como desenvolver um ambiente de interiorização e consolidação dos programas aprovados pela CAPES, que contribuam para promover o aprimoramento de recursos humanos em nível de mestre ou de doutor, atendendo aos objetivos e metas da Política de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Piauí e aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

#### **2 DOS RECURSOS FINANCEIROS, VALORES E PRAZOS DAS BOLSAS**

2.1 As bolsas serão financiadas com recursos do Tesouro Estadual, cujo investimento mensal será de até R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), compreendendo 30 bolsas de mestrado e 20 de doutorado, conforme modalidades, valores e prazos de vigências seguintes:

2.2 O valor mensal das modalidades de bolsa previstas neste edital é de:

- a) Bolsa de Doutorado, valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).
- b) Bolsa de Mestrado, valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

2.3 O prazo de vigência das modalidades de bolsas previstas neste edital será de:

- a) até 48 (quarenta e oito) meses, para bolsas de Doutorado.
- b) até 24 (vinte e quatro) meses, para bolsas de Mestrado.

2.4 O prazo de vigência das bolsas previstas neste edital é improrrogável.

2.5 As propostas aprovadas serão financiadas com recursos do Tesouro Estadual, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEPI.

### 3 CRONOGRAMA

Atividade	Data
Lançamento do Edital e início da submissão das propostas no SIGFAPEPI	Dia 18/06/2021
Data limite para submissão das propostas no SIGFAPEPI	Até às 23h59 do dia 19/07/2021
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Enquadramento e início do prazo para apresentação de recursos	A partir do dia 30/07/2021
Prazo para apresentação de recursos à Etapa de Enquadramento	Sete dias úteis a contar da data de publicação do resultado
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação de Mérito e início do prazo para apresentação de recursos	A partir do dia 04/08/2021
Prazo para apresentação de recursos à Etapa de Avaliação de Mérito	Sete dias úteis a contar da data de publicação do resultado preliminar
Divulgação do Resultado Final	A partir do dia 13/08/2021
Entrega da documentação das propostas aprovadas e indicação dos bolsistas	A partir do dia 16/08/2021 até o dia 06/09/2021

### 4 DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade aqui estabelecidos são obrigatórios, e a ausência de qualquer um deles resultará na eliminação da proposta, conforme segue:

#### 4.1 Programa de Pós-Graduação (PPG):

4.1.1 O PPG deve atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

- a) Estar vinculado à Instituição Científica e Tecnológica (ICT), sediada no estado do Piauí;
- b) Estar devidamente reconhecido pela CAPES, com nota 3 ou superior, e não ter obtido nota inferior a 3, caso tenha sido julgado nas três últimas avaliações da CAPES.

#### 4.2 Coordenador dos Programas de Pós-Graduação (PPGs):

4.2.1 O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

- a) Ser coordenador do PPG, de doutorado ou de mestrado reconhecido pela CAPES, conforme previsto no Regimento do Programa de Pós-Graduação stricto sensu.
- b) Ter cadastro no SIGFAPEPI e na Plataforma Lattes, atualizados a partir da vigência deste edital.

#### 4.3 Bolsista:

4.3.1 O aluno vinculado ao PPG de doutorado ou de mestrado, para ingressar neste programa deve atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

- a) Ter cadastro no SIGFAPEPI e na Plataforma Lattes, atualizados a partir da vigência deste edital.
- b) Estar regularmente matriculado no PPG com cota de bolsas aprovadas neste edital.
- c) Estar selecionado pelo PPG para concessão das bolsas de doutorado ou de mestrado, bem como classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição promotora do curso.
- d) Ser orientado por Pesquisador/Docente credenciado pelo PPG.
- e) Ter dedicação integral às atividades do Programa de Pós-graduação, salvo nas condições previstas na Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº. 01/2010, de 15/07/2010.

f) Não possuir vínculo empregatício com entidade pública e/ou privada ou manter outra remuneração regular de qualquer natureza. Quando possuir vínculo empregatício, deve estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos, ou atender às condições previstas na Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº. 01/2010, de 15/07/2010.

g) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa da FAPEPI, ou de outra agência de fomento pública nacional, exceto bolsa de Tutor da UAB adquirida após o início da concessão da bolsa.

h) Não possuir qualquer relação de trabalho com a Instituição promotora do PPG, exceto a de Professor Substituto, se contratada após o início da concessão da bolsa.

i) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela entidade promotora do curso.

j) Não ser aluno em programa de residência médica.

k) Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada.

l) Realizar estágio de docência de acordo com o regulamento específico de cada programa.

#### 4.4 Orientador:

a) Estar credenciado pelo Programa de Pós-Graduação em que o pós-graduando está vinculado.

b) Não possuir relação de parentesco, ainda que por afinidade, até o 3º grau.

c) Ter cadastro no SIGFAPEPI e na Plataforma Lattes, atualizados a partir da vigência deste edital.

## 5 DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

5.1 Podem submeter propostas neste edital os Programas de Pós-Graduação (PPGs) sediados no estado do Piauí reconhecidos pela CAPES, ou em processo de reconhecimento (desde que obtenham a validação até o julgamento das propostas).

5.2 As propostas deverão ser submetidas exclusivamente on-line, via SIGFAPEPI no endereço eletrônico seguinte: <http://sistema.fapepi.pi.gov.br/>, até às 23h59, conforme prazos previstos no CRONOGRAMA.

5.3 A proposta deverá ser apresentada, contendo:

a) Formulário 01 preenchido na íntegra;

b) Ato de nomeação do coordenador do PPG;

c) Ato de criação do PPG;

d) Documentos pessoais do coordenador (Documento de Identificação, CPF e comprovante de residência).

5.4 Será aceita uma única proposta por programa.

5.5 A constatação de propostas idênticas, ou contendo informações duvidosas e inverídicas, será motivo de desclassificação dos envolvidos, salvo o proponente comprovar não ter concorrido para a referida situação.

5.6 Será rejeitada, liminarmente, na etapa de enquadramento, qualquer proposta que não cumprir, rigorosamente, os critérios de elegibilidade, bem como os prazos estabelecidos neste edital.

5.7 A FAPEPI não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos. Portanto, o envio de documentos fora do prazo estabelecido neste Edital, não será aceito, razão pela qual não haverá nenhuma possibilidade destes serem acolhidos, analisados e avaliados.

## 6 DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A análise das propostas será realizada obedecendo às seguintes etapas:

- a) Enquadramento;
- b) Análise de Mérito.

6.1 ENQUADRAMENTO: etapa de caráter eliminatória, será realizada pela Comissão de Avaliação da FAPEPI, e consiste na verificação dos documentos enviados no ato da submissão da proposta, conforme exigência do Edital.

6.2 ANÁLISE DE MÉRITO: etapa de caráter classificatória, realizada pela Comissão de Avaliação, formada por membros da FAPEPI e, havendo necessidade, por consultores externos, onde serão considerados os seguintes critérios:

Item	Nota	Peso
A) Relevância e aderência às normas do edital	0 a 10	3
B) Clareza e objetividade quanto às informações apresentadas no FORMULÁRIO 01	0 a 10	3
C) Consonância da proposta aos objetivos e metas da política de desenvolvimento científico e tecnológico do Piauí e aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	0 a 10	2
D) Potencial transferência de conhecimento à sociedade piauiense	0 a 10	1

6.3 Os critérios acima serão pontuados de 0 (zero) a 10 (dez), observando-se os pesos referentes a cada um dos itens. Para efeito de classificação, será considerada a média aritmética ponderada.

6.4 Em caso de empate, será priorizada a maior nota dos critérios A e B, respectivamente.

6.5 A Ata do Comitê de Avaliação com o resultado do julgamento das propostas será homologada pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPEPI, e o resultado final será publicado na página da FAPEPI ([www.fapepi.pi.gov.br](http://www.fapepi.pi.gov.br)) e no Diário Oficial do Estado (DOE).

## 7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

7.1 Após a publicação do resultado final, o coordenador do PPG com **proposta aprovada**, deverá entregar a seguinte documentação, como arquivo em formato PDF, **exclusivamente** no endereço eletrônico: [dte.fapepi@gmail.com](mailto:dte.fapepi@gmail.com), conforme prazos previstos no Cronograma.

7.1.1 Do coordenador e do Programa de Pós-Graduação (PPG):

- a) Comprovante do ato de investidura do cargo de coordenador.
- b) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) e do comprovante de residência.
- c) Declaração de Anuência do(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-graduação da ICT assumindo o compromisso no acompanhamento das bolsas que serão implementadas nesse edital.
- d) Cópia da Publicação da autorização de funcionamento do Programa de Pós-graduação pela CAPES.
- e) Cópia do resultado da última avaliação realizada pela CAPES.
- f) Cópia do Regimento Interno do PPG.

7.1.2 Do Bolsista(s) indicado(s) pelo PPG:

- a) Relação dos selecionados pelo PPG, candidatos às bolsas, em ordem classificatória.
- b) Formulário de Inscrição do Bolsista devidamente preenchido e assinado, tanto bolsista, pelo coordenador do PPG e pelo Orientador (FORMULÁRIO DO BOLSISTA).
- c) Termo de Compromisso do Bolsista devidamente assinado por ele.
- d) Comprovante da matrícula do semestre vigente e o histórico acadêmico.
- e) Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência)

f) Comprovante de conta corrente, no Banco do Brasil, em nome do bolsista (com a identificação dos dados do correntista).

7.1.3 A não apresentação de um ou mais dos documentos, no prazo determinado no Cronograma deste Edital, implicará na **desclassificação automática** da proposta aprovada.

## 8 DA DISTRIBUIÇÃO DA COTA DE BOLSAS

8.1 O Conselho Técnico-Administrativo da FAPEPI se reserva o direito de, a qualquer momento, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEPI, realizar ajustes nas cotas de bolsas de mestrado e/ou doutorado atribuídas aos PPGs com propostas aprovadas, prevalecendo as novas disposições sobre as disposições revogadas. Portanto, para o PPG com proposta aprovada, será feita a distribuição/quantidade de bolsas por cota, em conformidade com os critérios seguintes:

a) Para PPG sediado fora de Teresina e com até 4 anos de criação completados na vigência deste edital:

Nível	Doutorado	Mestrado
1ª Opção	3	0
2ª Opção	2	2
3ª Opção	1	3
4ª Opção	0	4

b) Para os demais PPGs:

Nível	Doutorado	Mestrado
1ª Opção	2	0
2ª Opção	1	1
3ª Opção	0	3

8.2 A cota aprovada por PPG, de bolsa de doutorado ou de mestrado, não poderá ser acumulada com aquela já concedida por meio do Edital Capes/Confap nº 18/2020 (PDPG/Parcerias Estratégicas nos Estados) ou do Edital Capes/Confap nº 04/2021 (PDPG/Semiárido).

8.3 A comissão de bolsas do PPG não poderá manter bolsa para aluno de mestrado ou de doutorado cuja média geral das notas alcançadas nas disciplinas cursadas, em cada semestre, seja inferior a 7 (sete).

8.4 Em atendimento ao disposto no Programa de Apoio à Consolidação da Pesquisa nas Instituições de Ensino Superior do Estado do Piauí (PAC-IES), criado através da resolução 001/2021, fica definido o percentual mínimo de 20% do total de bolsas de mestrado e/ou doutorado previsto neste Edital, para os Programas de Pós-graduação stricto sensu vinculados à Universidade Estadual do Piauí.

8.5 Serão canceladas as bolsas não indicadas pelos PPGs no prazo estabelecido no cronograma deste Edital, abrindo a possibilidade de transferência para PPG aprovado no resultado final e ainda não contemplado.

## 9 DA IMPLANTAÇÃO DAS BOLSAS

9.1 A coordenação do PPG terá o prazo de **até 15 (quinze) dias corridos** para encaminhar a lista dos selecionados, conforme exigências do edital, visando implantar a cota de bolsas aprovadas.

9.2 Findado o prazo para implantar as cotas, as bolsas ficarão indisponíveis.

9.3 A implantação das bolsas dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos:

a) Pela celebração do Termo de Compromisso a ser firmado entre a FAPEPI e o coordenador do PPG.

b) Pela celebração do Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa a ser firmados entre a FAPEPI e o bolsista, com a anuência do coordenador do PPG e do Orientador.

9.4 As formas de pagamento das bolsas, os prazos, os direitos e as obrigações de cada um dos partícipes serão estabelecidos no correspondente Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa.

9.5 Em caso de desistência do bolsista, o programa deverá indicar um novo bolsista com base na relação classificatória encaminhada à FAPEPI, em **até 05 (cinco) dias úteis**. Após cinco dias úteis a bolsa ficará **indisponível**.

9.6 Documentação complementar para implantação das bolsas:

- a) Documento comprobatório de aprovação, por Comitê de Ética, para os projetos que envolvam experimentos com seres humanos, animais de laboratório ou material de origem humana; e,
- b) Declaração assinada pelo bolsista declarando não ser beneficiado por outra bolsa de qualquer natureza, conforme exigência deste Edital.

9.7 Não será permitida a contratação de bolsista em situação de pendência/inadimplência junto a FAPEPI ou demais órgãos da Administração Pública Federal e/ou Estadual, direta ou indireta. Em caso de bolsista com pendência/inadimplência, este terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da entrega da documentação complementar, para solucionar a pendência sob pena de perder o direito à contratação.

9.8 A aprovação da proposta não confere o direito à implantação da bolsa, caracterizando mera expectativa de direito, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEPI.

## **10. DO ACOMPANHAMENTO DOS BOLSISTAS**

10.1 O acompanhamento dos bolsistas ocorrerá durante o período de vigência da bolsa, sob a supervisão do coordenador(a) do PPG, do Orientador e pela FAPEPI.

10.2 Será de responsabilidade do coordenador(a) do PPG, apresentar à FAPEPI a cada 12 meses e em conformidade com os prazos previstos no Termo de Compromisso, o Relatório Técnico de execução da cota das bolsas definidas para o Programa.

10.3 O bolsista, por meio da Coordenação do PPG, deverá apresentar, nos prazos, forma e condições estabelecidos no Termo de Outorga, o Relatório Técnico (parcial e final), conforme plano de trabalho aprovado, assim como o comprovante de matrícula institucional (semestral), o histórico acadêmico e a declaração de previsão da defesa, devidamente anexados ao Relatório Técnico elaborado pelo coordenador do PPG.

10.4 O coordenador(a) do PPG e o Orientador assumem a responsabilidade de comunicar formalmente à FAPEPI, durante a vigência da bolsa, a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar o andamento das atividades do bolsista, como o cancelamento, a desistência, o desempenho insuficiente e faltas injustificadas, de acordo com as disposições do Termo de Outorga de Bolsa da FAPEPI.

10.5 A Coordenação do PPG, com o aval do Orientador e do bolsista deve oficializar à FAPEPI, a data de defesa da Tese ou da Dissertação com, no mínimo, **30 (trinta) dias de antecedência**.

10.6 O Orientador deve acompanhar todas as etapas da execução do trabalho da Tese ou da Dissertação, fazendo-se ciente do desempenho nos relatórios técnicos a serem encaminhados à FAPEPI, bem como qualquer outro documento protocolado, que faça referência à bolsa concedida.

10.7 O Orientador e o bolsista devem submeter pelo menos um artigo científico até o final da bolsa, em revista científica com qualis pelo menos, de conceito B, a ser devidamente comprovado e informado no Relatório Técnico.

10.8 **Dos relatórios Técnicos:** os relatórios parciais são imprescindíveis para a continuidade da bolsa e devem ser apresentados semestralmente, conforme segue:

- a) Nos Relatórios Técnicos Parciais devem constar: o desenvolvimento das atividades de pesquisa do bolsista, conforme plano de trabalho aprovado, assim como a sua avaliação de desempenho emitida pelo seu orientador e coordenador do PPG;

b) O Relatório Técnico Final, que é a consolidação das atividades previstas no plano de trabalho aprovado, deverá ser apresentado conforme os prazos estabelecidos nos Termos de Outorga de Bolsa e de Compromisso do Coordenador do PPG;

c) O prazo para entrega do Relatório Final é de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência da bolsa, sendo este prazo improrrogável. e deve constar:

c.1 Ata de defesa da Tese em até 48 meses, ou da Dissertação em até 24 meses;

c.2 Entrega da cópia digital da Tese ou da Dissertação, e da Ata da Defesa (no formato PDF), observados os prazos fixados nos Termos firmados com o bolsista e coordenador do PPG;

c.3 Apresentação de cópia dos artigos publicados em revistas ou anais de congressos nacionais ou estrangeiros; artigos, ainda no prelo, submetidos a revistas, e outras formas de comunicação científica;

c.4 Participação em Seminários de Acompanhamento e Avaliação, no qual os Orientadores e bolsistas devem apresentar a comprovação das atividades desenvolvidas e resultados alcançados.

10.9 A falta da apresentação dos relatórios, nos prazos, forma e condições do edital, implicará na suspensão imediata do pagamento da bolsa, ficando o bolsista em situação de inadimplência com as agências de fomento nacional e sujeito a devolução dos recursos nos termos da legislação vigente.

10.10 A manutenção da bolsa dependerá do desempenho acadêmico por parte do bolsista em conformidade com o regimento dos PPG e as normas da FAPEPI.

10.11 À FAPEPI reserva-se o direito de, durante a vigência das bolsas, promover visitas técnicas e/ou solicitar informações adicionais, visando aperfeiçoar o sistema de acompanhamento das bolsas concedidas ao programa.

## 11 DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

11.1 O coordenador PPG poderá pleitear à FAPEPI a substituição do bolsista, oficiando a solicitação com a devida justificativa e anuência do orientador, nas situações que seguem:

a) Pela defesa da Tese ou da Dissertação do bolsista;

b) Pelo desligamento voluntário do bolsista conforme justificativa apresentada pela Coordenação do PPG;

c) pelo baixo rendimento acadêmico do bolsista.

11.2 Será permitida uma única substituição de bolsista durante a vigência das cotas de bolsa de cada PPG, que ocorrerá mediante aprovação prévia da FAPEPI e sempre em conformidade com o saldo remanescente a que o PPG faz jus.

11.3 A substituição do bolsista, somente poderá ser autorizada pela FAPEPI para um período de, no mínimo, de 12 meses de pagamento da bolsa. Neste caso, a complementação do prazo, não poderá exceder os 48 (quarenta e oito) meses para bolsa de doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para bolsa de mestrado.

11.4 Em caso de desistência do bolsista, o coordenador do PPG deverá indicar um novo bolsista com base na relação classificatória encaminhada à FAPEPI, a fim de preencher a cota contemplada pelo PPG e deverá apresentar a documentação exigida no Edital. 11.5 O coordenador do PPG **tem o prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos**, a contar da data de desligamento do bolsista, para a indicação do bolsista substituto, após este prazo, a cota ficará indisponível para substituição, sendo este prazo **improrrogável**.

11.6 Para o ingresso do novo bolsista substituto no programa de bolsas, exige-se o período mínimo de 12 (doze) meses do saldo de bolsas, para mestrado, e, de 24 (vinte e quatro) meses, para doutorado.

11.7 O coordenador do PPG deverá apresentar à FAPEPI o documento formal do bolsista substituído que expresse a ciência de seu desligamento do PPG, assim como dos motivos que ensejaram o desligamento.

11.8 O bolsista desistente deverá apresentar o relatório final contendo o parecer de avaliação do Orientador.

## **12 DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA**

12.1 A suspensão ou o cancelamento da bolsa deverá ser solicitado pelo coordenador(a) do PPG, por meio de Ofício, com devida justificativa e a anuência do Orientador do bolsista; ou ainda, por ato da FAPEPI, desde que sejam comprovadas ocorrências praticadas pelo bolsista que contrariem o disposto neste edital e motivem o seu desligamento do programa da FAPEPI.

### **12.2 CONDIÇÕES DE SUSPENSÃO DA BOLSA**

O pedido de suspensão da bolsa poderá ser requisitado pelo coordenador do PPG, com devida justificativa e a anuência do Orientador do bolsista, conforme condições e requisitos a seguir:

12.2.1 O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até 18 (dezoito) meses e ocorrerão nos seguintes casos:

I - de até seis (6) meses, no caso de licença maternidade ou doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso;

II - de até dezoito (18) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado por outra agência de fomento;

12.2.2 O período de suspensão da bolsa pelos motivos previstos no inciso I, não será computado para efeito de duração da bolsa que não poderá exceder os prazos acima citados.

12.2.3 É **vedada** a substituição de bolsista durante o período de suspensão da bolsa.

12.2.4 A bolsa pode ainda ser suspensa, durante a sua vigência, nas seguintes situações:

- a) A pedido do orientador, quando o bolsista descumprir as atividades previstas no plano de trabalho da Tese ou da Dissertação;
- b) Para apuração de irregularidade praticada pelo orientador ou pelo bolsista;
- c) Pela falta no envio dos documentos e relatórios técnicos no prazo determinado no do Termo de Outorga.

## **13. CONDIÇÕES DE CANCELAMENTO DA BOLSA**

13.1 O pedido de cancelamento da bolsa poderá ser requisitado através de Ofício pela Coordenação do PPG, com devida justificativa e a anuência do Orientador do bolsista, desde que ocorram as seguintes situações:

- a) Pela defesa da Tese ou da Dissertação pelo bolsista, com a devida justificativa do coordenador do PPG; e ainda,
- b) Pelo desligamento voluntário do bolsista conforme justificativa apresentada pela Coordenação do PPG.

13.2 A cota de bolsa poderá ser cancelada pela FAPEPI em um dos seguintes casos, independentemente de formalização de processo administrativo:

- a) Se comprovado o recebimento de remuneração pelo bolsista em desacordo com as normas da FAPEPI;
- b) Se apresentada declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
- c) Se o bolsista omitir qualquer fato ou praticar qualquer fraude, para o recebimento da bolsa.

13.3 No caso do cancelamento da Bolsa, o PPG poderá indicar novo bolsista na mesma cota, deduzindo os meses já pagos, desde que atenda às condições previstas no **item 11**.



13.4 Após o cancelamento, o bolsista deve encaminhar à FAPEPI o relatório final através do coordenador do PPG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de ficar inadimplente com a Fundação.

13.5 A bolsa poderá ser cancelada pela FAPEPI, durante sua implementação, em quaisquer dos seguintes casos, independentemente de formalização de processo administrativo:

- a) A pedido do bolsista, devidamente justificado em documento;
- b) Pelo acúmulo de bolsa ou de vínculo empregatício, nos casos previstos neste Edital;
- c) Pelo abandono ou interrupção do curso de pós-graduação pelo bolsista;
- d) Por desempenho insatisfatório do bolsista, conforme normas do PPG, analisado e comunicado pelo orientador e/ou coordenador do PPG;
- e) Por decisão unilateral da FAPEPI, após a suspensão da bolsa pelo período de até 02 (dois) meses, caso não sejam efetivadas as providências cabíveis solicitadas pela FAPEPI.

13.6 A cota de bolsa do programa poderá ser cancelada pela FAPEPI, a qualquer tempo, por infringência às disposições deste Edital.

13.7 Não cabe retroatividade no pagamento da bolsa, caso esta tenha sido cancelada por qualquer motivo.

## **14 DAS OBRIGAÇÕES**

14.1 Quando convocados pela FAPEPI, o coordenador e o orientador do bolsista deverão colaborar em ações de divulgação e participação de eventos científica e tecnológica, bem como em consultoria ad hoc em assuntos de sua especialidade, em qualquer edital ou chamada pública.

14.2 Os contemplados, tanto bolsistas como orientadores, obrigam-se a registrar, em destaque, o nome da FAPEPI em todas as formas de divulgação dos resultados da pesquisa financiada.

14.3 São obrigações do bolsista outorgado:

- a) Cumprir o Plano de Trabalho aprovado, assim como os prazos de defesa da Tese, de até 48 meses, ou da Dissertação de até 24 meses.
- b) Encaminhar à FAPEPI, nos prazos, forma e condições, o Relatório Técnico (parcial e final), conforme plano de trabalho aprovado, acompanhado da avaliação do desempenho e da documentação comprobatória das atividades da pós-graduação.
- c) Comunicar a FAPEPI, com a anuência do coordenador do PPG e do orientador, qualquer alteração no projeto de pesquisa ou mudança de orientador.
- d) Utilizar os recursos do Tesouro Estadual (bolsa de doutorado ou de mestrado), conforme previsto no edital e nas normas da FAPEPI.
- e) Fazer referência ao apoio da FAPEPI em todas as formas de divulgação do projeto apresentado em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades.

14.4 O orientador do bolsista deve atuar, em colaboração com a FAPEPI, no acompanhamento do desempenho do bolsista e das condições que o habilitam a manter a bolsa.

14.5 Exigir-se-á da Coordenação do PPG:

- a) Acompanhar o mérito acadêmico dos bolsistas vinculados ao programa.
- b) Comunicar à FAPEPI a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento da bolsa, inclusive quanto ao baixo desempenho acadêmico, consoante as normas do PPG.
- c) Comunicar à FAPEPI sobre a data da defesa da Tese ou da Dissertação do bolsista em até 30 (trinta) dias de antecedência, a contar do agendamento formal da defesa.

- d) Comunicar à FAPEPI sobre a mudança da titularidade da Coordenação do PPG em um prazo máximo de 15 dias, a contar da data da posse do novo coordenador.
- e) Apresentar Relatório Técnico (parcial e final) elaborado pelo coordenador do PPG, nos prazos, forma e condições previstos no Termo de Compromisso.
- f) Prestar quaisquer informações à FAPEPI, sempre que solicitadas.

## **15 PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS**

15.1 Toda publicação resultante de projetos desenvolvidos por bolsistas contemplados por este edital deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPEPI.

15.2 Caso os resultados do projeto ou do relatório técnico, venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-á de acordo com o Termo de Compromisso assinado e estabelecido na Lei de Inovação no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

## **16 PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

16.1 É de exclusiva responsabilidade do bolsista e do seu respectivo orientador, adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

## **17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 A qualquer tempo, o presente edital poderá ser alterado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão da FAPEPI, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.2 A Presidência da FAPEPI poderá corrigir erros de natureza material contida no edital, mediante prévia publicação no DOE, respeitando todas as exigências legais para esse ato, inclusive quanto ao tempo e publicidade, buscando evitar produzir prejuízos aos interessados.

17.3 O orientador e o bolsista devem permanecer adimplentes com a FAPEPI e demais órgãos da Administração Pública Federal e/ou Estadual, direta ou indireta, durante a vigência da bolsa.

17.4 As bolsas concedidas pela FAPEPI não geram vínculo empregatício e são destinadas exclusivamente à execução de pesquisa científica vinculada ao PPG beneficiado pela cota de bolsas.

17.5 As informações prestadas pelo coordenador do PPG e pelo bolsista são de inteira responsabilidade dos mesmos, reservando-se à FAPEPI o direito de excluí-lo em qualquer fase do Edital caso sejam constatadas, em qualquer tempo, que as informações são inverídicas, incorretas ou inconsistentes.

17.6 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar providências quanto às permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal necessárias para a execução do projeto, como por exemplo: concordância do Comitê de Ética, no caso de experimentos envolvendo seres humanos; EIA/RIMA, na área ambiental; autorização da CTNBio, em relação a genoma, e/ou da FUNAI, em relação às áreas indígenas, entre outras.

17.7 No caso de abandono ou desistência de iniciativa própria do bolsista, sem motivo de força maior, ou pelo descumprimento das disposições previstas neste edital e no Termo de Outorga, o beneficiário da bolsa deve ressarcir à FAPEPI, os recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução.

17.8 Se comprovada a má-fé do bolsista, a qualquer tempo, por infringência às disposições deste Edital, o cancelamento da bolsa será efetivado pela FAPEPI, ficando o(a) bolsista obrigado(a) a ressarcir o apoio concedido, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único: O ressarcimento previsto no subitem 12.3.3 consiste na devolução integral dos recursos recebidos pelo bolsista durante a vigência da bolsa, que deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configura o abandono ou desistência. Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da lei.

## 18 DA CLÁUSULA DE RESERVA

Caberá ao Conselho Técnico-Administrativo da FAPEPI resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

## 19 DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado pela FAPEPI, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

## 20 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

O proponente terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para protocolar o recurso, via SIGFAPEPI, a partir de resultados parciais previsto no Cronograma deste Edital e divulgados na página oficial da FAPEPI..

## 21 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados parcial e final serão publicados na página da FAPEPI ([www.fapepi.pi.gov.br](http://www.fapepi.pi.gov.br)), sendo que o resultado final será publicado em forma de extrato, no DOE-PI.

## 22 DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Esclarecimentos e informações sobre o conteúdo deste edital podem ser obtidos no portal da FAPEPI: ([www.fapepi.pi.gov.br](http://www.fapepi.pi.gov.br)) e, ainda, pelos endereços eletrônicos: [fapepi@fapepi.pi.gov.br](mailto:fapepi@fapepi.pi.gov.br) e [dtc.fapepi@gmail.com](mailto:dtc.fapepi@gmail.com)

## 23 DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas ao presente Edital.

Teresina (PI), 18 de junho de 2021.

Antonio Cardoso do Amaral  
Presidente da FAPEPI



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARDOSO DO AMARAL - Matr.0171923-8, Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí**, em 18/06/2021, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1769253** e o código CRC **1103DBA1**.



---

Referência: Processo nº 00110.000173/2021-13

SEI nº 1769253